

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



CONTRATO Nº 058/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE - SP

IDENTIFICAÇÃO E DATA DO AJUSTE: 08 DE AGOSTO DE 2019

CONTRATADA: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

VALOR TOTAL R\$ 74.911,75 (SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DE 12 MESES APÓS ASSINATURA

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.605.051/0001-48 localizada à Praça Ademir de Oliveira nº. 10, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor MAERCIO DIAS DE MENEZES, RG n. 17.872.526-2 e CPF n. 043.116.228-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP, com sede na Av Carlos Barozzi, 713 – Brasilândia, cidade de Fernandópolis (SP), inscrita no CNPJ: 14.504.853/0001-75, representado pelo Sr. JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS, inscrito no RG n. 44.820.476, e CPF n. 375.729.538-24 designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, conforme descrição do Anexo I, do presente Edital. Os produtos serão utilizados no setor de Saúde deste Município, durante o exercício de 2019. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 74.911,75 (SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), discriminado da seguinte forma:

Item	3306 Código	PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI CNPJ: 14.504.853/0001-75 AV CARLOS BAROZZI, 713 - BRASILANDIA, FERNANDOPOLIS - SP, CEP: 15600-000 Telefone: (17) 3442-1108 Fax: (17) 3463-3961 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	002.010.446	COMPRESSA DE GAZES 7,5 X 7,5 180 GRAMAS - 11 FIOS Marca: CLEAN	PCT	3500	13,10	45.850,00
17	004.001.487	DESINCRUSTANTE 1 KG Marca: ICARAI	PCT	20	25,60	512,00
82	004.001.523	AGULHA GENGIVAL CURTA CX C/ 100 UNIDADES Marca: PROCARE	CX	8	57,95	463,60
83	004.001.524	AGULHA GENGIVAL LONGA CX C/ 100 UNIDADES Marca: INJEX	CX	1	57,95	57,95
86	004.001.526	ANESTÉSICO CITOCAINA 3 % COM VASO C/ 50 TUBETES Marca: CRISTALIA	CX	50	105,00	5.250,00
87	004.001.527	ANESTÉSICO SEM VASO CONSTRITOR 2% CX C/ 50 UNIDADES Marca: CRISTALIA	CX	6	98,90	593,40
89	004.001.529	BROCA ¼ ALTA ROTAÇÃO Marca: KAVO	UN	50	8,80	440,00
90	004.001.530	BROCA ½ ALTA ROTAÇÃO Marca: KAVO	UN	100	8,80	880,00
91	004.001.532	BROCA 1016 HL Marca: CHAMPION	UN	30	3,60	108,00
92	004.001.535	BROCA DIAMANTADA 1033 Marca: CHAMPION	UN	120	3,63	435,60
93	004.001.536	BROCA ENHANCE (DISCO) C/ 7 UNIDADES Marca: DENTSPLY	CX	30	150,00	4.500,00
94	004.001.537	BROCA ENHANCE (PERA) C/ 7 UNIDADES Marca: DENTSPLY	CX	2	150,00	300,00
99	004.001.538	BROCAS DIAMANTADA 1092 Marca: CHAMPION	UN	120	3,60	432,00
100	004.001.539	BROCAS DIAMANTADA 1094 Marca: CHAMPION	UN	120	3,60	432,00
101	004.001.540	BROCAS DIAMANTADA 3118 F Marca: CHAMPION	UN	120	3,60	432,00
102	004.001.541	BROCAS DIAMANTADA 3195 F Marca: CHAMPION	UN	200	3,60	720,00
104	004.001.572	CARBONATO HIDROGENADO SÓDIO (SABOR NATURAL) 250 GR Marca: POLIDENTAL	CX	3	29,00	87,00
105	004.001.128	CIMENTO IRM KIT PÓ + LÍQUIDO Marca: DENTSPLY	KIT	4	190,00	760,00
106	004.003.139	CIMENTO L.S PÓ E LIQUIDO Marca: COLTENE	KIT	3	26,00	78,00
108	004.001.544	ESPELHO Nº 5 AUTOCLAVAVEL Marca: PHARMAINOX	UN	150	4,50	675,00
109	004.001.574	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO (KODAK) Marca: AGFA	CX	1	260,00	260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



115	004.001.012	FIXADOR 475 ML Marca: CAITHEC	FR	12	18,90	226,80
117	004.001.550	HEMOSPON C/10 UNID Marca: MAQUIRA	CX	40	35,00	1.400,00
121	004.001.554	LIMA KERR T. KERR 25 MM Nº 15 Marca: KAVO	UN	4	38,00	152,00
124	004.001.555	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/50 Marca: SSPLUS	CX	50	8,90	445,00
127	004.001.558	OTOSPORIN 10 ML Marca: FQM	VD	6	13,00	78,00
128	004.001.559	PAPEL CARBONO Marca: IODONTOSUL	BLOCO	40	3,08	123,20
131	004.001.560	PINCEL CAVI BLUSH Nº 2 Marca: FGM	CX	12	20,00	240,00
132	004.001.561	PRIME BOND 2.1 Marca: DENTSPLY	VD	8	104,00	832,00
133	004.001.688	RESINA Z-100 A3 Marca: 3M	UN	25	62,00	1.550,00
134	004.001.689	RESINA Z-100 A2 Marca: 3M	UN	20	62,04	1.240,80
135	004.001.011	REVELADOR 475 ML Marca: CARESTREAM	FR	12	29,00	348,00
136	004.001.565	ROLETE DE ALGODÃO 100 GRS Marca: SSPLUS	PCT	200	2,95	590,00
137	004.001.782	SERINGA DE ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% COM 3 UND 2,5 ML Marca: BIODINAMICA	UN	20	6,70	134,00
138	004.001.783	SERINGAS DE SELANTE FLUROSHILD REFIL 2 G C/SMATIZADO Marca: DENTSPLY	CX	2	230,00	460,00
139	004.001.568	SUGADOR DESCARTÁVEL PCT C/ 40 UNIDADES Marca: MAXCLEAN	PCT	120	6,70	804,00
140	004.001.569	TIRA DE LIXA DE AÇO 4 MM C/ 12 Marca: BIODINAMICA	PCT	60	11,10	666,00
141	004.001.578	TOUCA DESCARTÁVEL Marca: SSPLUS	PCT	3	9,80	29,40
143	004.001.571	VIDRION PÓ E LIQUIDO RESTAURADOR KIT Marca: SSWHITE	KIT	25	77,80	1.945,00
144	004.003.237	INDICADOR BIOLÓGICO Marca: 2I	CX	3	47,00	141,00
145	002.010.325	BROCA Nº 702 Marca: KAVO	UN	30	8,00	240,00
Total do Proponente						74.911,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de APARECIDA D' OESTE.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 meses após assinatura do contrato, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 017/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

6.3 Substituir o(s) produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produtos, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.



6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade...);
- b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;
- d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
- e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 017/2019, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 017/2019, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do Exercício De 2019:

FICHA Nº 132 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA Nº 135 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA Nº 343 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA Nº 345 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA Nº 350 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Aparecida D' Oeste - SP, 08 de agosto de 2019.

MAERCIO DIAS DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 LEONARDO FERNANDES MARTIM

2 CARLOS JOSÉ RIBEIRO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE-SP

CONTRATADO: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: PAULO RICARDO SANTANA OAB Nº 195.656

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 08/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAERCIO DIAS DE MENEZES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 043.116.228-05 RG: 17.872.526-2

Data de Nascimento: 15/01/1963

Endereço residencial completo: Rua Adelaide Tinarelli, 655 – Centro – Aparecida D'Oeste - SP

E-mail institucional: adm@pmaparecidedoeste.sp.gov.br E-mail pessoal: vereadormaercio@hotmail.com Telefone(s): (17) 99622-0201 ou (17) 3635-1757

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAERCIO DIAS DE MENEZES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 043.116.228-05 RG: 17.872.526-2

Data de Nascimento: 15/01/1963

Endereço residencial completo: Rua Adelaide Tinarelli, 655 – Centro – Aparecida D'Oeste - SP

E-mail institucional: adm@pmaparecidedoeste.sp.gov.br E-mail pessoal: vereadormaercio@hotmail.com Telefone(s): (17) 99622-0201 ou (17) 3635-1757

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: RG n. 44.820.476, e CPF n. 375.729.538-24

Endereço residencial completo: Av Carlos Barozzi, 713 – Brasilândia, cidade de Fernandópolis (SP)

E-mail institucional passoszanini@hotmail.com

E-mail pessoal: passoszanini@hotmail.com

Telefone(s): 17 3463-3961

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico